



**LEI Nº 107,
DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES
ESTADO DO PIAUÍ - BRASIL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II – DO PERÍMETRO URBANO	4
CAPÍTULO III – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA	4
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	4
ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO	6
ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO	7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.
E-mail: procuradoriadel@gmail.com



LEI Nº 107, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Lei nº 09.2023 – Autoria: Poder Executivo. Aprovado em 30.06.2023)

Publicação: www.diariooficialdasprefeituras.org – edição 536 – 08.08.2023

**DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DE DOM EXPEDITO LOPES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Considera-se Perímetro Urbano, a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei:

- I. Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Dom Expedito Lopes;
- II. Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Dom Expedito Lopes.



CAPÍTULO II

DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º - A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Dom Expedito Lopes, de modo a:

- I. Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II. Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;
- III. Proteger as áreas ambientalmente frágeis;
- IV. Garantir a expansão do Município, por meio de diretrizes viárias e potencial existente;

§1º - O mapa do perímetro urbano encontra-se no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Art. 4º - Fica instituído PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, os trechos compreendidos no Memorial Descritivo, conforme o Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.
E-mail: procuradoriadel@gmail.com



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 01 DE AGOSTO DE 2023.

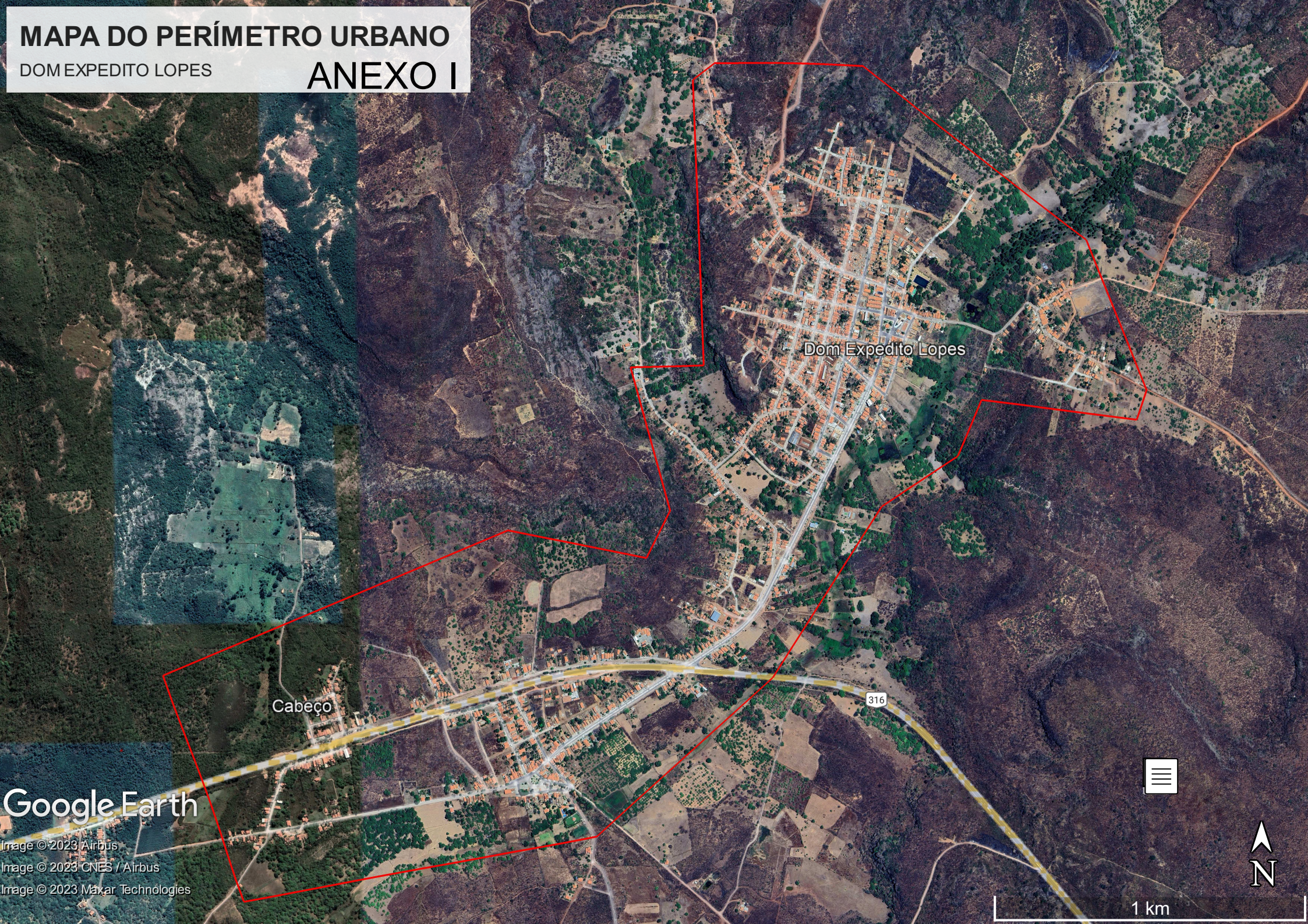
VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GABRIELA MOURA DA LUZ
Procuradora Geral

MAPA DO PERÍMETRO URBANO

DOM EXPEDITO LOPES

ANEXO I



Dom Expedito Lopes

Cabeço

316

Google Earth

Image © 2023 Airbus
Image © 2023 CNES / Airbus
Image © 2023 Maxar Technologies



1 km

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Polígono: **LIMITES - PERÍMETRO URBANO DEL 2023**

Natureza da Área: Publica

Matrícula do imóvel: SEM MATRÍCULA

CPF/CNPJ: 06.553.705/0001-12

Município/UF: Dom Expedito Lopes

Responsável Técnico(a): CAMILO JOSE DE CARVALHO CRUZ

Formação: Técnico(a) Industrial em Agrimensura Conselho Profissional: 00094810362/PI Código

de credenciamento: CLEH

Documento de RT: ??????????????

Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000

Coordenadas: Latitude, longitude e geodésicas

Área (Sistema Geodésico Local): **348,1737 ha** Perímetro (m): **10.209,50 m**

Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Polígono urbano denominado **LIMITES - PERÍMETRO URBANO DEL 2023A**, situado no Município de Dom Expedito Lopes-PI, com a área de **348,1737 ha**, identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude, azimutes (expresso em graus, minutos e segundos) distâncias (expressas em metros), a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **6°57'01,482" S e -41°39'02,909" W**; com azimute de 91°51'50" por uma distância de 488,02m até o vértice **P-02**, de coordenadas **-6°57'02,087" S e -41°38'47,032" W**; com azimute de 124°18'55" por uma distância de 168,45m até o vértice **P-03**, de coordenadas **-6°57'05,202" S e -41°38'42,520" W**; com azimute de 126°57'01" por uma distância de 769,47m até o vértice **P-04**, de coordenadas **-6°57'20,360" S e 41°38'22,585" W**; com azimute de 158°15'15" por uma distância de 535,00m até o vértice **P-05**, de coordenadas **-6°57'36,562" S e -41°38'16,223" W**; com azimute de 198°29'35" por uma distância de 103,36m até o vértice **P-06**, de coordenadas **6°57'39,744" S e -41°38'17,308" W**; com azimute de 277°01'23" por uma distância de 515,70m até o vértice **P-07**, de coordenadas **-6°57'37,600" S e -41°38'33,960" W**; com azimute de 202°35'02" por uma distância de 202,31m até o vértice **P-08**, de

coordenadas **-6°57'43,663" S e -41°38'36,523" W**; com azimute de 236°08'30" por uma distância de 302,38m até o vértice **P-09**, de coordenadas **-6°57'49,098" S e 41°38'44,728" W**; com azimute de 212°10'24" por uma distância de 674,01m até o vértice **P-10**, de coordenadas **-6°58'07,591" S e -41°38'56,517" W**; com azimute de 227°41'12" por uma distância de 792,10m até o vértice **P-11**, de coordenadas **6°58'24,830" S e -41°39'15,684" W**; com azimute de 259°15'17" por uma distância de 1.201,67m até o vértice **P-12**, de coordenadas **-6°58'31,902" S e -41°39'54,161" W**; com azimute de 340°46'34" por uma distância de 801,14m até o vértice **P-13**, de coordenadas **-6°58'07,245" S e -41°40'02,610" W**; com azimute de 66°58'22" por uma distância de 1.243,94m até o vértice **P-14**, de coordenadas **-6°57'51,626" S e 41°39'25,250" W**; com azimute de 100°48'45" por uma distância de 468,84m até o vértice **P-15**, de coordenadas **-6°57'54,572" S e -41°39'10,274" W**; com azimute de 26°24'53" por uma distância de 174,75m até o vértice **P-16**, de coordenadas **6°57'49,495" S e -41°39'07,714" W**; com azimute de 344°08'30" por uma distância de 491,76m até o vértice **P-17**, de coordenadas **-6°57'34,082" S e -41°39'12,002" W**; com azimute de 88°12'36" por uma distância de 243,73m até o vértice **P-18**, de coordenadas **-6°57'33,879" S e -41°39'04,070" W**; com azimute de 357°28'12" por uma distância de 943,25m até o vértice **P-19**, de coordenadas **-6°57'03,217" S e -41°39'05,253" W**; com azimute 53°09'39" por uma distância de 89,62m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 10.209,50 m.

DOM EXPEDITO LOPES, 25/05/2023

DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ nº: 06.553.705/0001-12

Responsável Técnico: CAMILO J. DE CARVALHO CRUZ
TÉCNICO AGRIMENSOR - CRT02/PI: 00094810362
Código Credenciamento – CLEH
TRT: ??????????????



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 CNPJ: 06.553.705/0001-12 -
 Rua São João, Nº 55 - Centro
 CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI

FIL. Nº: _____
 RUBRICA: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 CNPJ: 06.553.705/0001-12
 Rua São João, Nº 55 - Centro.
 CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.
 E-mail: procuradoriadel@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 079/2023
PROCESSO: 057/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II DO ART. 24 COM ART. 28 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.686/93 e DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.
 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (PI)
CONTRATADO: LENICIO CARNEIRO E CIA LTDA.
 CNPJ: 07.784.556/0001-65
ENDEREÇO: Av. Senador Helvídio Nunes, 1614, Catavento, Picos-PI.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de retífica para JCB.
VALOR: com o valor global de R\$ 4.793,27 (quatro mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Obras
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023.
VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelas partes até 31 de dezembro de 2023.


 Antônio Gilva Ramos Barroso
 Secretária municipal de Obras



ID: 01334801BA404



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
 CNPJ: 06.553.705/0001-12
 Rua São João, Nº 55 - Centro.
 CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI.
 E-mail: procuradoriadel@gmail.com



LEI Nº 107, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

(Projeto de Lei nº 09.2023 – Autoria: Poder Executivo. Aprovado em 30.06.2023)

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Considera-se Perímetro Urbano, a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica.

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei:

- I. Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano de Dom Expedito Lopes;
- II. Anexo II - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Dom Expedito Lopes.

CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO

Art. 3º - A definição do perímetro urbano tem como objetivo orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Dom Expedito Lopes, de modo a:

- I. Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II. Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;
- III. Proteger as áreas ambientalmente frágeis;
- IV. Garantir a expansão do Município, por meio de diretrizes viárias e potencial existente;

§1º - O mapa do perímetro urbano encontra-se no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

Art. 4º - Fica instituído PERÍMETRO URBANO da sede do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, os trechos compreendidos no Memorial Descritivo, conforme o Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

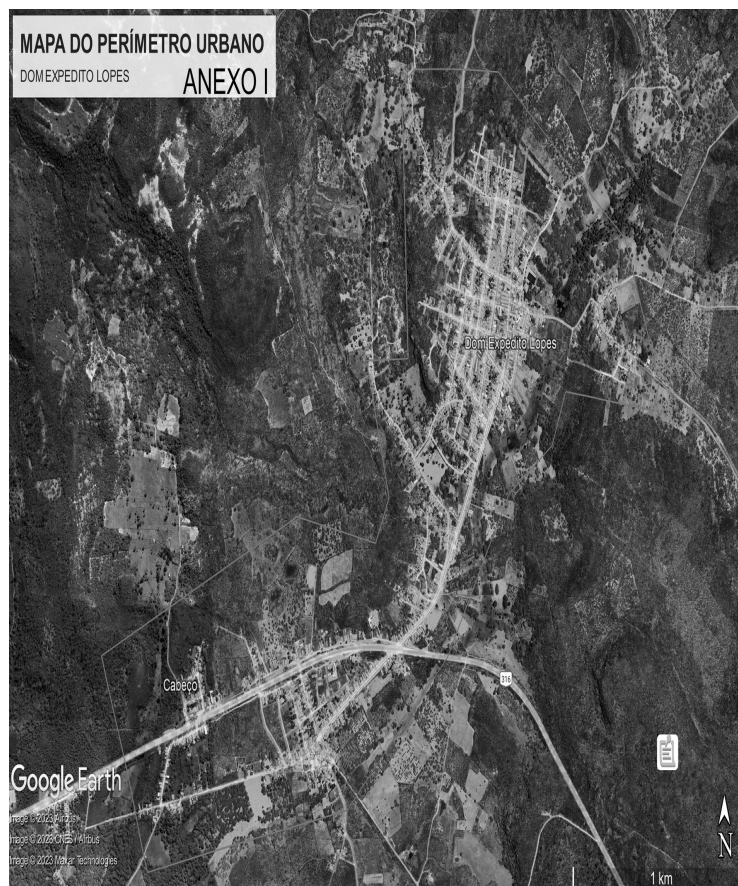
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 01 DE AGOSTO DE 2023.


VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal


GABRIELA MOURA DA LUZ
 Procuradora Geral



(Continua na página seguinte)

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Polígono: **LIMITES - PERÍMETRO URBANO DEL 2023** Natureza da Área: Pública
 Matrícula do imóvel: SEM MATRÍCULA CPF/CNPJ: 06.553.705/0001-12
 Município/UF: Dom Expedito Lopes
 Responsável Técnico(a): CAMILO JOSE DE CARVALHO CRUZ
 Formação: Técnico(a) Industrial em Agrimensura Conselho Profissional: 00094810362/PI Código
 de credenciamento: CLEH Documento de RT: ???????????
 Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000
 Coordenadas: Latitude, longitude e geodésicas
 Área (Sistema Geodésico Local): **348,1737 ha** Perímetro (m): **10.209,50 m**
 Azimutes: Azimutes geodésicos

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Polígono urbano denominado **LIMITES - PERÍMETRO URBANO DEL 2023A**, situado no Município de Dom Expedito Lopes-PI, com a área de **348,1737 ha**, identificado pelas coordenadas geográficas Latitude, Longitude, azimutes (expresso em graus, minutos e segundos) distâncias (expressas em metros), a saber:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC:39°W, de coordenadas **6°57'01,482" S e -41°39'02,909" W**; com azimute de 91°51'50" por uma distância de 488,02m até o vértice **P-02**, de coordenadas **-6°57'02,087" S e -41°38'47,032" W**; com azimute de 124°18'55" por uma distância de 168,45m até o vértice **P-03**, de coordenadas **-6°57'05,202" S e -41°38'42,520" W**; com azimute de 126°57'01" por uma distância de 769,47m até o vértice **P-04**, de coordenadas **-6°57'20,360" S e -41°38'22,585" W**; com azimute de 158°15'15" por uma distância de 535,00m até o vértice **P-05**, de coordenadas **-6°57'36,562" S e -41°38'16,223" W**; com azimute de 198°29'35" por uma distância de 103,36m até o vértice **P-06**, de coordenadas **6°57'39,744" S e -41°38'17,308" W**; com azimute de 277°01'23" por uma distância de 515,70m até o vértice **P-07**, de coordenadas **-6°57'37,600" S e -41°38'33,960" W**; com azimute de 202°35'02" por uma distância de 202,31m até o vértice **P-08**, de

coordenadas **-6°57'43,663" S e -41°38'36,523" W**; com azimute de 236°08'30" por uma distância de 302,38m até o vértice **P-09**, de coordenadas **-6°57'49,098" S e -41°38'44,728" W**; com azimute de 212°10'24" por uma distância de 674,01m até o vértice **P-10**, de coordenadas **-6°58'07,591" S e -41°38'56,517" W**; com azimute de 227°41'12" por uma distância de 792,10m até o vértice **P-11**, de coordenadas **6°58'24,830" S e -41°39'15,684" W**; com azimute de 259°15'17" por uma distância de 1.201,67m até o vértice **P-12**, de coordenadas **-6°58'31,902" S e -41°39'54,161" W**; com azimute de 340°46'34" por uma distância de 801,14m até o vértice **P-13**, de coordenadas **-6°58'07,245" S e -41°40'02,610" W**; com azimute de 66°58'22" por uma distância de 1.243,94m até o vértice **P-14**, de coordenadas **-6°57'51,626" S e 41°39'25,250" W**; com azimute de 100°48'45" por uma distância de 468,84m até o vértice **P-15**, de coordenadas **-6°57'54,572" S e -41°39'10,274" W**; com azimute de 26°24'53" por uma distância de 174,75m até o vértice **P-16**, de coordenadas **6°57'49,495" S e -41°39'07,714" W**; com azimute de 344°08'30" por uma distância de 491,76m até o vértice **P-17**, de coordenadas **-6°57'34,082" S e -41°39'12,002" W**; com azimute de 88°12'36" por uma distância de 243,73m até o vértice **P-18**, de coordenadas **-6°57'33,879" S e -41°39'04,070" W**; com azimute de 357°28'12" por uma distância de 943,25m até o vértice **P-19**, de coordenadas **-6°57'03,217" S e -41°39'05,253" W**; com azimute 53°09'39" por uma distância de 89,62m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 10.209,50 m.

DOM EXPEDITO LOPES, 25/05/2023

DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ nº: 06.553.705/0001-12

Responsável Técnico: CAMILO J. DE CARVALHO CRUZ
TÉCNICO AGRIMENSOR - CRT02/PI: 00094810362
Código Credenciamento - CLEH
TRT: ????????????

ID: 2C07A1746A784



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Tomada de Preços n. 002.2023
RECORRENTE: DIAS CONSTRUÇÕES LTDA.

EMENTA DA DECISÃO:

Recurso interposto por licitante contra ato da Comissão Permanente de Licitação, Tomada de Preços nº 002.2023. Conhecimento. Presidente. Ciência é interessada e aos demais licitantes.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação do Município de Dom Expedito Lopes- Piauí, diante das razões expostas, DECIDE:

1 - Conhecer do recurso interposto pela empresa DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, contra o ato da Comissão Permanente de Licitação do Município de Dom Expedito Lopes, Piauí, que desclassificou a firma DIAS CONSTRUÇÕES LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando, pois a mesma decisão recorrida.

2 - Remeter a autoridade superior para exame das razões do Presidente da Comissão de Licitação;

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cienteificados da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

2 - DAS ALIEGAÇÕES DA RECORRENTE

Allega a recorrente, acuradamente, que "(...) se o valor global da proposta está de acordo com o estabelecido em edital e nas normas legais, a mera suposta inexecutabilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, pois o juízo sobre a inexecutabilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta (...)".

É, por fim, pede que seja declarada desclassificada.

3 - DO MÉRITO

Quando a licitação se dá pelo preço global, os preços unitários devem ser utilizados apenas como indicadores da exequibilidade da proposta apresentada, servindo para apontar se algum dos itens da planilha foi relegado ou ignorado.

Assim, a exigência de planilha com a definição dos preços unitários não teria o condão de conduzir à desclassificação da proposta que, tendo o preço global dentro da estimativa do mercado, uma vez que esta definição interna de custos dentro da planilha integraria a liberdade de gestão econômica do preço por parte da empresa licitante.

Os preços unitários, entretanto, seriam importantes apenas para identificar as propostas inexecutáveis, aqui consideradas como aquelas que não contemplassem todos os custos inerentes ao contrato, suprimindo ou mantendo alguns itens constantes da planilha.

Bem afirma Marçal Justen Filho que a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Afirma Marçal Justen Filho:

"Discordamos do entendimento de que todas as hipóteses de inexecutabilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve empregar-se uma diferenciação fundamental destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficiente. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais infimo que o seja - o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou."
(...)
"Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada." (3)

Carla J. Silva

Justen Filho



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



Cabe destacar que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que:

"a inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não constem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta". (Acórdão TCU nº 1.092/2010 - 2ª Câmara)

Brilhante é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que assim dispõe:

Há que se notar pelo entendimento, já comum no Tribunal, de que, estando o preço global no limite aceitável, dado pelo acatamento da licitação, os subpreços existentes, devido a falta de critérios de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízo quando se acrescentam quantitativos aos itens de preço correspondente (TCU, Acórdão nº 1684/2003, rel. Min. Marcos Vilela)

E esta é a clara disposição da lei de licitações que em seu artigo 48 determina que:

Art. 48. Serão desclassificadas:
(...)
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a planilha de preços unitária não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas verificar a sua seriedade e exequibilidade. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. Ed. São Paulo: Dialética, pp. 125).

Em assim sendo, permitir a desclassificação de uma proposta comercial por apresentar preço de cimento e da pedra paralelepípedo muito abaixo ao preço de mercado, mesmo estando o valor da proposta global abaixo do ocorrido da administração, é concretizar a absurda hipótese de considerarmos mais importante e impactante sobre a Administração um custo isolado do contrato do que o valor do contrato como um todo propriamente dito o que, obviamente é um contrassenso.

Levando em consideração as explanações acima, impõe-se a reforma da decisão que desclassificou a firma recorrente, vez que aos achados identificados são irrelevantes e passíveis de retificação.

Observa-se que as razões trazidas pela recorrente para sustentar a sua classificação, convence.

Portanto, assiste razão à empresa recorrente, por seus próprios fundamentos.

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Básicos da Licitação, e à legislação de regência, vislumbramos motivação para rever a nossa posição adotada no presente Processo, razão pela qual REFORMAMOS nossa decisão para classificar a empresa Recorrente.

Em face da desta decisão, remetemos a autoridade superior, o ordenador de despesas para exame das razões do Presidente da Comissão de Licitação.

Dom Expedito Lopes, 03 de agosto de 2023.

Carla J. Silva
Presidente da CPI
Justen Filho
Membro da CPI
Justen Filho
Membro da CPI

Justen Filho

Justen Filho

Justen Filho